



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.842/2015, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Proíbe a prática de trotes de caráter violento ou constrangedor na recepção de novos alunos em instituições de ensino superior com unidades educacionais no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de trotes de caráter violento ou constrangedor na recepção de novos alunos em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com unidades educacionais no Município.

Art. 2º Para o fim no disposto nesta Lei, consideram-se trotes de caráter violento ou constrangedor aqueles que coloquem em risco a integridade física dos novos alunos, exponha-os a ofensas, morais ou psicológicas, ou a situações vexatórias ou lhes causem constrangimento.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, as instituições de ensino superior com unidades educacionais no Município deverão instaurar processo disciplinar, ainda que os trotes tenham sido praticados fora de suas dependências.

Parágrafo único. O processo disciplinar referido no *caput* deste artigo será regido por atos normativos de cada instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser comunicada ao Ministério Público a eventual aplicação de sanções, para exame da possível responsabilidade penal.

Art. 4º As instituições de ensino superior com unidades educacionais no Município deverão promover campanhas internas de divulgação e esclarecimento, com o objetivo de prevenir a prática de trotes de caráter violento ou constrangedor.

Art. 5º Deverão ser estimuladas atividades de acolhimento e/ou trotes solidários voltados para projetos educacionais ou assistenciais do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2015.

LUIS LAUERMANN
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, CEP 93548-013
Novo Hamburgo/RS – Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" | "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"